



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 07 DE MAIO DE 2025.

Protocolo nº 2270 de 07/05/25
Livro nº 04 Fls 94/95
Ass. [Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, a ser implementada em toda a rede pública, privada e filantrópica de saúde municipal, conforme as diretrizes desta Lei.

Art. 2º São diretrizes da política prevista no art. 1º:

- I – Garantir aos pacientes diabéticos o direito de exame clínico dos pés em toda consulta médica, independentemente da especialidade, com encaminhamento imediato a profissional especializado, inclusive no caso de crianças;
- II – Promover ações de educação em saúde voltadas à prevenção e detecção precoce de lesões nos pés que possam resultar em infecções ou amputações;
- III – Assegurar o acompanhamento médico sistemático com foco no controle da doença e prevenção de complicações;
- IV – Capacitar os profissionais de saúde da atenção primária para o exame do pé diabético, promovendo parcerias com organizações civis para ampliar o alcance informativo e educativo;
- V – Estimular o autoexame dos pés e a realização periódica de exames especializados nas unidades de saúde municipais;
- VI – Fixar, de forma permanente, cartazes informativos sobre cuidados com os pés nas unidades de saúde, escolas, igrejas, centros comunitários e demais repartições públicas;
- VII – Promover campanhas anuais de conscientização sobre a saúde dos pés dos diabéticos, com material de divulgação, palestras, eventos escolares e ações de abordagem direta nas comunidades.

Art. 3º As ações de prevenção e diagnóstico precoce do pé diabético serão realizadas em articulação com entidades da sociedade civil, visando atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A cada minuto, duas pernas são amputadas no mundo em decorrência do diabetes. Segundo o Ministério da Saúde, mais de 70% das amputações estão relacionadas à doença, sendo que, apenas no Brasil, foram registradas cerca de 17 mil amputações de coxas e pernas em um único ano, gerando ao Sistema Único de Saúde um custo superior a 18 milhões de reais.

Uma pesquisa da Sociedade Brasileira de Diabetes demonstrou que 65% dos diabéticos entrevistados nunca tiveram seus pés examinados em consulta médica. Essa negligência contrasta com o fato de que cerca de 85% das amputações seriam evitáveis com medidas preventivas simples e efetivas.

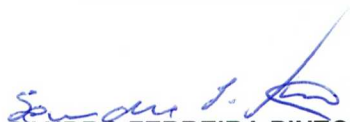
Programas de referência, como o "Salvando o Pé Diabético", implantado no Distrito Federal, demonstraram resultados expressivos: no Hospital Regional de Taguatinga (DF), houve uma redução de 77,8% nas amputações acima do tornozelo entre 1992 e 2000. Isso mostra que políticas públicas bem estruturadas, com equipes treinadas e ações de prevenção, são eficazes e salvam vidas.

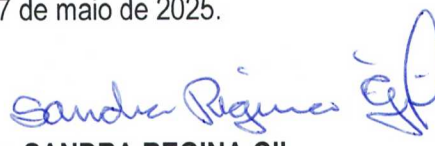
Em Engenheiro Paulo de Frontin, onde grande parte da população depende exclusivamente do SUS, torna-se urgente a implementação de uma política pública específica e contínua de prevenção às amputações decorrentes do diabetes. A atuação preventiva pode evitar sofrimento aos pacientes, custos elevados ao sistema de saúde e perdas familiares irreparáveis.

Com esta proposição, busca-se instituir uma política municipal clara, eficaz e permanente para o enfrentamento das complicações do diabetes, com especial atenção aos cuidados com os pés, permitindo a redução significativa de amputações evitáveis no município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste relevante projeto.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar- RJ, 07 de maio de 2025.


SANDRO FERREIRA PINTO
Vereador Autor


SANDRA REGINA GIL
Vereador Autor